

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DRT/BA Nº /2007

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VISANDO A PREVENÇÃO, A REPRESSÃO E A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO DE CRIANÇAS E DO TRABALHO ILEGAL DE ADOLESCENTES.

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, CNPJ nº 37.115.367/0033-48, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília, DF, CEP nº 70.049-900, por intermédio da **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representada pela Delegada Substituta, **XXXXXX**, brasileira, (**estado civil**), Identidade nº **XXXX** – SSP/XX e CPF nº **XXXXXXXX**, domiciliada em Salvador, BA, doravante denominado **DRT/BA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, CNPJ nº. **XX.XXX.XXX/0001-XX**, com sede **XXXXX**, CEP nº **XXXX**, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO-BA**, neste ato representada pelo Procurador-Chefe, **XXXX**, brasileiro, (**estado civil**), Identidade nº **XXXX** – SSP/XX e CPF nº **XXXXXXXX**, domiciliado em Salvador, BA, doravante denominado **PRT 5º REGIÃO-BA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº. **XX.XXX.XXX/0001-XX**, com sede **XXXXX**, CEP nº **XXXX**, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **XXXX**, brasileiro, (**estado civil**), Identidade nº **XXXX** – SSP/XX e CPF nº **XXXXXXXX**, domiciliado em Salvador, BA, **RESOLVEM** celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 93.872, de 23 dezembro de 1986, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de parceria visando a conjugação de esforços com vistas a prevenção, a repressão e a erradicação do trabalho de crianças e do trabalho ilegal de adolescentes.

Parágrafo Primeiro. Os objetivos a serem atingidos são:

I - assegurar à criança e ao adolescente a efetivação dos direitos fundamentais, garantindo-lhes respeito, dignidade, integridade física e moral;

II - estimular a formação da consciência crítica dos cidadãos, nas campanhas de esclarecimento e mobilização dos meios de comunicação de massa e da sociedade, visando a prevenção e o

combate a todas as formas de trabalho infantil e a proteção ao trabalho do adolescente;

III - promover, a repressão ao trabalho infantil e a proteção ao trabalho do adolescente, com incentivo à denúncia, registrando ocorrências e a pronta e eficaz apuração dos fatos denunciados; e

IV - estabelecer procedimentos a serem adotados pelos **PARTÍCIPIES**, com relação à permanente prevenção e repressão ao trabalho infantil e a proteção ao trabalho do adolescente, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

I – São obrigações comuns dos partícipes:

a) compartilhar o teor das denúncias e representações que lhe sejam formuladas, quando se tratar de matérias comuns afetas as suas esferas de competências, para que tenham encaminhamento específico e uniforme;

b) trocar informações sobre os procedimentos adotados em relação às denúncias recebidas;

c) atuar em parceria, sempre que possível, para ultimar providências que, por sua natureza, estejam afetas às atribuições específicas de cada um dos **PARTÍCIPIES**;

d) acompanhar o andamento das ações e dos procedimentos em curso, velando pela sua conclusão e adoção de medidas legais cabíveis;

e) dar publicidade e zelar pelo cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados pelo Ministério Público Estadual ou Ministério Público do Trabalho e dos Termos de Compromissos firmados pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

f) designar representante com atribuições específicas para o acompanhamento da execução deste Acordo;

g) comunicar aos órgãos, não signatários deste Acordo, fatos que exijam a atuação desses;

h) participar de eventos e fóruns de instância interinstitucional voltados para a articulação, sensibilização, conscientização e mobilização das instituições governamentais e não governamentais, das comunidades, e da sociedade, bem como palestras, audiências públicas, seminários e demais realizações que abordem a temática em questão; e

i) articular com os demais órgãos federais, estaduais e municipais visando as soluções cabíveis, quando as denúncias excederem o âmbito de suas competências institucionais.

II – São obrigações da DRT/BA:

a) assegurar, em todo o Estado, a aplicação das disposições legais e regulamentares, incluindo as Convenções Internacionais Ratificadas, dos atos e decisões das autoridades competentes e dos

instrumentos coletivos de trabalho;

b) adotar providências de fiscalização e repressão, sempre que tomar conhecimento da prática do trabalho infantil e da violação de direitos do adolescente trabalhador, inclusive no que respeita à sua saúde e segurança;

c) combater todas as formas de trabalho infantil e garantir a observância dos preceitos das Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT;

d) incentivar as ações de responsabilidade social das empresas e instituições privadas ou estatais para promoção dos direitos da criança e do adolescente;

e) acompanhar e colaborar com as diligências e investigações que procederem, sempre que solicitado por qualquer dos **PARTÍCIPES**, adotando as medidas legais cabíveis, dentro da sua área de atuação;

f) encaminhar cópias dos relatórios de fiscalização aos **PARTÍCIPES**, sempre que solicitada;

g) comunicar aos **PARTÍCIPES** a ocorrência de irregularidade ou descumprimento da legislação trabalhista quando justificável a atuação dos mesmos; e

h) solicitar a presença dos **PARTÍCIPES** nas fiscalizações realizadas pela Inspeção do Trabalho, quando necessária.

III – São obrigações da PRT 5º REGIÃO-BA:

a) utilizar os instrumentos legais de sua atuação, em prol dos objetivos do presente Acordo;

b) notificar os responsáveis pelo desrespeito à legislação trabalhista, a partir das denúncias apresentadas pelos **PARTÍCIPES**, para que tomem as providências necessárias para prevenir a repetição ou a cessação do desrespeito verificado;

c) adotar as providências previstas no Art. 8º, incisos I a IX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e

d) informar os **PARTÍCIPES** sobre os procedimentos instaurados, bem como sobre as ações propostas pelo Ministério Público do Trabalho, cientificando-os quanto às medidas adotadas, ressalvadas as questões sigilosas;

IV – São obrigações do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

a) buscar a sensibilização dos seus órgãos de execução, com atuação na área da infância e da juventude, para a efetiva prevenção, repressão e erradicação do trabalho de crianças e do trabalho ilegal de adolescentes;

b) atender, em sua esfera funcional, recebendo as denúncias que lhe forem encaminhadas e colhendo as informações necessárias, e repassar ao **PARTÍCIPE**, detentor da competência

específica, quando for o caso;

c) articular com o Poder Público local ações de apoio à família da criança, vítima da exploração do trabalho infantil; e

d) zelar para que seja garantido às crianças e aos adolescentes o direito à educação, sempre que este for violado ou ameaçado de violação pela exploração do trabalho infanto-juvenil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Este Acordo deverá ser executado fielmente pelos **PARTÍCIPIES**, conforme as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada qual pelas conseqüências, de sua inexecução ou execução parcial, inclusive trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QURTA – DA DIVULGAÇÃO

Na divulgação das ações resultantes do objeto deste Acordo, os **PARTÍCIPIES** deverão solicitar autorização ao outro, por escrito, para utilização das respectivas logomarcas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Este Acordo não gerará obrigações de natureza financeira para quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem da sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DA VIGÊNCIA.

Este acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de três anos, podendo ser alterado por meio de termo aditivo ou denunciado mediante notificação prévia a qualquer tempo pelas partes, desde que observada a antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **DRT/BA** providenciará a publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste Acordo, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da execução deste Acordo.

Assinam este Acordo em três vias, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

Salvador-BA, 12 de junho de 2007.

XXXXXX

Delegada Regional do Trabalho

XXXXXXXXXX

Procurador-Chefe da PRT 5ª Região-BA

XXXXXXX

Procurador-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

1)

2).....